



RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise de denúncia anônima, mas autuada como Inspeção Especial de Gestão de Pessoal, já que atende ao normativo legal prescrito no parágrafo único do art. 171 do Regimento Interno desta Corte de Contas (fls. 04/17), dando conta de suposta acumulação ilegal de cargos públicos pelo Sr. **Luciano do Nascimento Silva**, o qual é servidor público (professor) da **Universidade Estadual da Paraíba**, lotado no Departamento de Ciências Jurídicas do Centro de Humanidades da UEPB, com dedicação exclusiva, e, respondendo também pelo cargo de Professor do Mestrado em Direito da **Universidade Federal da Paraíba**, bem como com a **Universidade São Francisco**, conforme currículo em anexo na denúncia.

Da análise da documentação pertinente e dos fatos narrados, bem como da defesa apresentada pela responsável, **Sra. Célia Regina Diniz**, Reitora da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, fls. 41/65, bem assim em recente pesquisa no Painel de Acumulação de Vínculos Públicos, a Unidade Técnica de Instrução, em seu último relatório, concluiu (fls. 72/78) que a denúncia se mostra **improcedente**, sugerindo o **arquivamento** dos presentes autos.

Os autos foram encaminhados ao *Parquet* que, através da ilustre Procuradora **Sheyla Barreto Braga de Queiroz**, emitiu Parecer n.º 01446/21, fls. , pugnano em consonância com a conclusão posta pela Instrução, a regularidade da situação jurídica posta ao crivo da Unidade Técnica de Instrução, à luz da Carta Federal de 1988 e da legislação estadual, sobretudo a regulamentadora das atividades da Universidade Estadual da Paraíba. Opinou, também, pela comunicação formal do teor do *decisum* aos interessados (o Prof. Luciano do Nascimento Silva, bem como à Magnífica Reitora, Prof.ª Célia Regina Diniz).

Assim, alvitrou ao Relator e ao Tribunal o(a):

1. **REGULARIDADE** do vínculo do Prof. Luciano do Nascimento Silva com a UEPB, objeto específico deste álbum processual, removido, a pedido, ao Campus I da UFCG;
2. **COMUNICAÇÃO** do inteiro teor da decisão ao interessado, Prof. Luciano do Nascimento Silva, bem como à Magnífica Reitora da Universidade Estadual da Paraíba, Prof.ª Célia Regina Diniz e
3. **ARQUIVAMENTO** do presente caderno processual eletrônico.

É o Relatório, informando que foram realizadas as comunicações de estilo para a presente Sessão.

VOTO

Considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representante do Ministério Público de Contas, **VOTO** para que os Exmos. Srs. Conselheiros membros da Eg. **Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**:

1. **CONHEÇAM** da denúncia formulada e **JULGUEM-NA IMPROCEDENTE**;
2. **COMUNIQUEM** à atual Reitora da UEPB, Sra. Célia Regina Diniz e ao denunciado, Sr. Luciano do Nascimento Silva, acerca da decisão que vier a ser proferida;
3. **DETERMINEM** o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos.

É o Voto.

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro Relator



Processo TC n.º 14.412/14

1ª CÂMARA

Objeto: **Inspeção Especial de Gestão de Pessoal**

Órgão: **Universidade Estadual da Paraíba**

Responsável: **Célia Regina Diniz (atual Reitora)**

Procurador: **Thales Linhares de Azevedo (Procurador Geral da UEPB)**

Denúncia autuada como Inspeção Especial de Gestão de Pessoal. Possível acumulação irregular de cargos públicos. Conhecimento e improcedência. Comunicação ao denunciado e à atual Reitora da UEPB. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1 TC n.º 1.828/2021

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC n.º 14.412/14**, que tratam de denúncia, autuada como Inspeção Especial de Gestão de Pessoal, dando conta de suposta acumulação ilegal de cargos públicos pelo Sr. **Luciano do Nascimento Silva**, **ACORDAM** os Membros da **Eg. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

1. **CONHECER** da denúncia formulada e **JULGÁ-LA IMPROCEDENTE**;
2. **COMUNICAR** à atual Reitora da UFPB, Sra. Célia Regina Diniz e ao denunciado, Sr. Luciano do Nascimento Silva, acerca da decisão ora proferida;
3. **DETERMINAR** o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara - Plenário Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 16 de dezembro de 2021.

Assinado 20 de Dezembro de 2021 às 10:21



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 17 de Dezembro de 2021 às 10:43



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 21 de Dezembro de 2021 às 09:18



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO